ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N.º 003 DE 2008.

" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 829 DE 21/12/1989 "

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O *Caput* do artigo 9º da Lei n.º 829, de 21 de dezembro de 1989, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º. As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei Municipal de Zoneamento, de acordo com as zonas e usos; entretanto, nenhum lote poderá ter área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente para a via de circulação inferior a 10 m (dez metros), salvo os integrantes de zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que terão suas dimensões mínimas definidas na lei específica que as declarou, observados os limites mínimos definidos na Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/1979. "

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 08 de fevereiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Despachado projeto à Comissão
Educação e Bem Estar para parecer
Data: 12/02/08
Presidente

Aprovado em 1ª votação
Em 26/02/08
PRESIDENTE

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 26/02/08
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 04/03/08
PRESIDENTE